



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.949/14

CONTRATO N. 2015/161.1

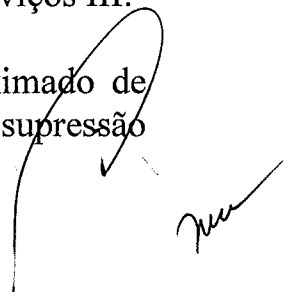
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A RCS TECNOLOGIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA DO TRABALHO, PROJETO E DESIGN, EM APOIO AOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) **TRINTA** dia(s) do mês de **JUNHO** de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a RCS TECNOLOGIA LTDA., situada na CLSW 303, Bloco "B", 2º Pavimento, Salas 38/40, Sudoeste, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.220.952/0001-22, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor RODRIGO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 122/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte, **a contar de 01/07/16**:

- a) Acréscimo de 1 (uma) vaga de Projetista I, 1 (uma) vaga de Projetista II e 1 (uma) vaga de Projetista III; e
- b) Supressão de 1 (uma) vaga de Técnico em Obras e Serviços III.

A referida alteração corresponde a um acréscimo aproximado de 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) e a uma supressão





aproximada de 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do valor original mensal atualizado do contrato, com amparo no amparo na alínea “b”, inciso I, c/c parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea “b”, inciso I, c/c parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/161.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> R\$
Encarregado Técnico-administrativo	1	8.542,38
Pesquisador de Preços	8	3.931,13
Técnico em Obras e Serviços I	1	3.931,13
Técnico em Obras e Serviços II	1	6.500,00
Técnico em Obras e Serviços III	8	8.542,38
Projetista I	15	3.931,13
Projetista II	6	6.500,00
Projetista III	11	8.542,38
Designer I	3	3.931,13
Designer III	4	8.542,38
Técnico de Segurança do Trabalho	6	3.931,13
TOTAL	64	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no caput desta Cláusula, observado o disposto na cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.



Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília (STICMB) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON).

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo oitavo - Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 8.838.678,55 (oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil e seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com o seguinte:

- a) R\$ 65.737,98 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo da Cláusula Segunda;
- b) R\$ 1.434,02 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dois centavos), referente ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), disponibilizado nos termos Cláusula Quarta;
- c) R\$ 8.771.506,55 (oito milhões, setecentos e setenta e um mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:



c.1) De 1/10/15 a 30/6/16:

MONTANTE "A"

- 1. Salários de mão-de-obra.....R\$ 369.813,28
- 2. Encargos Sociais (38,69%)R\$ 143.078,53
- 3. Total Montante "A" (1+2).....R\$ 512.891,81

MONTANTE "B"

- 4. Custos Adicionais.....R\$ 52.936,43
 - Auxílio-Alimentação R\$ 33.158,84
 - Auxílio-Transporte R\$ 13.640,00
 - Uniformes R\$ 411,05
 - Equip. de Segurança do Trabalho . R\$ 785,33
 - Ferramentas (Bens Duráveis) R\$ 4,90
 - Seguro de Vida R\$ 930,00
 - Contribuição Seconci/DF.....R\$ 4.006,31
 - Outros (a discriminar) R\$ 0,00
- 5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)R\$ 565.828,24
- 6. Taxa de Administração (20,66%)R\$ 116.900,11

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)R\$ 682.728,35

- 8. Despesas com 13º salário do período (9/12).....R\$ 387.539,21

c.2) De 1/7/16 a 30/9/16:

MONTANTE "A"

- 1. Salários de mão-de-obra.....R\$ 380.244,41
- 2. Encargos Sociais (38,69%)R\$ 147.116,56
- 3. Total Montante "A" (1+2).....R\$ 527.360,97

MONTANTE "B"

- 4. Custos Adicionais.....R\$ 54.601,78
 - Auxílio-Alimentação R\$ 34.228,48
 - Auxílio-Transporte R\$ 14.080,00
 - Uniformes R\$ 411,05
 - Equip. de Segurança do Trabalho . R\$ 798,04
 - Ferramentas (Bens Duráveis) R\$ 4,90
 - Seguro de Vida R\$ 960,00
 - Contribuição Seconci/DF.....R\$ 4.119,31
 - Outros (a discriminar) R\$ 0,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)R\$ 581.962,75
6. Taxa de Administração (20,66%)R\$ 120.233,50

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)R\$ 702.196,25

8. Despesas com 13º salário do período (3/12).....R\$ 132.823,44

9. PREÇO GLOBALR\$ 8.838.678,55

9.1 preço básico mensal total proporcionalR\$ 8.251.143,90

9.2 despesas totais com 13º salário.....R\$ 520.362,65

9.3 valor referente ao SREP.....R\$ 1.434,02

9.4 valor referente à previsão de serviços extraordinários....R\$ 65.737,98

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 441.933,93 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

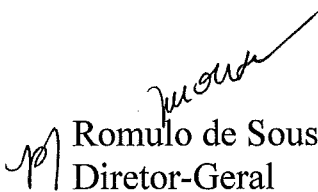
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

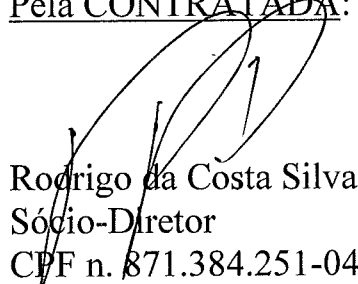
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de JUNHO de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Rodrigo da Costa Silva
Sócio-Diretor
CPF n. 871.384.251-04

Testemunhas: 1) Leonardo Z. Lopes p-7821
2) [Assinatura] p-6210